AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação n° 18/2026
Processo Administrativo n° 94/2026

A **Prefeitura do Município de Ipuã**, com sede no Estado de São Paulo, por meio da **Divisão de Licitações e Contratos Administrativos** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, TORNA PÚBLICO o presente instrumento, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa, para a execução do objeto descrito abaixo, nas condições e exigências estabelecidas a seguir, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PRAZO FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA:
O encerramento para recebimento das propostas será dia 30/11/2026 às 09h00min

DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTO:
Todos os documentos serão disponibilizados no site oficial do município através do link: https://www.ipua.sp.gov.br/portal/editais/1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:
NÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa para prestação de serviço de day use (utilização diurna do espaço e dos serviços especificados, sem hospedagem), destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, com disponibilização de espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço, a ser realizado em 02 (dois) dias consecutivos, a serem previamente programados, com execução até 31 de dezembro de 2026, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PRAZO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A proposta deverá ser protocolada, em suas vias originais, em envelopes lacrados devidamente identificados com o número do processo e da dispensa ao qual se refere, na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 08h às 11:30h e das 13h às 17h, ou, ainda, ser encaminhada exclusivamente através dos e-mails <licitacao@ipua.sp.gov.br> e/ou <compras@ipua.sp.gov.br>.

2.2. O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso de Contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Após a divulgação do presente aviso de contratação direta, a empresa interessada deverá elaborar a proposta, a qual deverá ser devidamente redigida com clareza, sem emendas, borrões, ou ressalvas, nem condições escritas à margem, devendo estar assinada pelo representante legal, devidamente identificado, constando, ainda, a razão social, CNPJ, endereço e outros dados relevantes da empresa, os quais poderão ser informados sob carimbo, conforme Modelo de Proposta, anexo a este edital.

3.2. Os valores deverão ser cotados em Reais (R$), com duas casas decimais nos valores unitários e no valor total (o qual deve conter expressão numérica e por extenso), em VALORES EXATOS, sem arredondamentos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso.

3.3. A interessada deverá apresentar, em sua proposta, os valores unitários e total, já incluídos no preço total todos os impostos, taxas, custos e todas as despesas inclusas incidentes sobre os materiais, inclusive entrega do objeto.

3.4. A proposta deverá ser redigida conforme Modelo de Proposta.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o agente de contratação analisará as propostas, sendo declarada vencedora aquela que apresentar o menor preço global.

4.1.1. Após a análise das propostas, o agente de contratação solicitará à empresa vencedora a apresentação da documentação exigida para a efetivação da contratação, a qual deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

4.2. Recebida e analisada a documentação de habilitação, o agente de contratação declarará a empresa vencedora do certame, ocasião em que será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a adoção de fase única para julgamento das propostas e habilitação.

4.2.1. Havendo interposição de recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da interposição, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do §4º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. Para a efetivação da presente contratação, os documentos listados nos itens 9.4 do Termo de Referência deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido pelo agente de contratação, conforme previsto no item 4.1.1 deste Aviso de Contratação Direta.

6. DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES

6.1. A contratação é de exclusividade para empresas classificadas como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses de não aplicação do tratamento diferenciado previstas no art. 49, da referida Lei Complementar.

6.2. Todas as condições para a referida contração do objeto estarão contidas no Termo de Referência.

7. ANEXOS:

7.1. Anexo I – Termo de Referência;
- **7.1.1.** Apêndice I ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- **7.1.2.** Apêndice II ao Anexo I – Item e Quantitativo do ETP;

7.2. Anexo II – Modelo de Proposta;
7.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 24 de novembro de 2026.

_____
Acácio Ferreira da Silva Buranelo
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Anexo I – Termo de Referência

Dispensa de Licitação n° 18/2026
Processo Administrativo n° 94/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de day use (utilização diurna do espaço e dos serviços especificados, sem hospedagem), destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, com disponibilização de espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço, a ser realizado em 02 (dois) dias consecutivos, a serem previamente programados, com execução até 31 de dezembro de 2026, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As especificações do serviço, o quantitativo, a unidade, os valores estimados e a condição de participação estão descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	Serviço de day use, com disponibilização de espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço, destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo CRAS e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, a ser realizado em 02 (dois) dias consecutivos, a serem previamente programados, com execução até 31 de dezembro de 2026.	SERV.	150	R$ 187,47	R$ 28.120,50	**EXCLUSIVO ME/EPP**
R$ 28.120,50 (Vinte e oito mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos)						

1.2. Em observância aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para esta contratação, tendo em vista que o valor estimado do objeto é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil

reais), conforme disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei Complementar, observadas as hipóteses legais previstas no art. 49.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, especialmente quanto às condições do espaço destinado ao day use, à disponibilização de piscina, ao fornecimento de almoço e às demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A contratação será realizada por escopo, com execução dos serviços em 02 (dois) dias consecutivos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, após a formalização da contratação, mediante programação prévia com a Contratada, devendo a realização integral das atividades ocorrer até 31 de dezembro de 2026, conforme a distribuição dos participantes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário às providências preparatórias, à execução dos serviços, ao recebimento do objeto e às demais providências decorrentes da contratação, não se caracterizando como serviço contínuo e não sendo previstas prorrogações sucessivas, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas.

1.5. O contrato estabelecerá as condições de execução, fiscalização, pagamento, vigência, obrigações das partes e demais regras aplicáveis à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o ID 49556863000139-0-000002/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela disponibilização e execução do serviço de day use.

4.1.1. Será admitida exclusivamente a subcontratação do preparo e/ou fornecimento do almoço, quando esse serviço não for executado diretamente pela Contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade sanitária e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. A subcontratação do serviço de alimentação não afastará a responsabilidade da Contratada por quaisquer falhas ou irregularidades decorrentes de sua execução.

4.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual do serviço, a baixa complexidade operacional da contratação, o curto período de execução e a ausência de riscos financeiros relevantes que justifiquem a imposição da garantia, sendo os riscos identificados passíveis de acompanhamento e mitigação por meio da fiscalização contratual e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.3. Na execução contratual deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) promover o uso racional de água e energia elétrica durante a prestação dos serviços;

b) adotar práticas destinadas à redução da geração de resíduos, especialmente aqueles decorrentes do fornecimento de alimentação e da utilização de materiais descartáveis;

c) priorizar, sempre que possível, a redução do uso de materiais descartáveis de uso único, sem prejuízo das condições sanitárias e de higiene aplicáveis;

d) realizar a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável;

e) evitar o desperdício de alimentos e demais insumos utilizados durante a prestação dos serviços;

f) manter as áreas utilizadas em adequadas condições de limpeza, conservação e organização durante toda a execução do objeto.

4.4. REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO E DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

4.4.1. Como condição anterior ao início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar:

a) Alvará ou Licença de Funcionamento vigente do estabelecimento em que será realizado o day use, expedido pelo órgão competente, ou documento oficial equivalente que demonstre a regularidade do funcionamento ou a dispensa legal de sua emissão;

b) Licença Sanitária vigente do estabelecimento responsável pelo preparo e/ou fornecimento do almoço, expedida pela autoridade sanitária competente, ou documento oficial equivalente que demonstre a regularidade sanitária ou a dispensa legal de sua emissão.

4.4.2. Caso o preparo ou fornecimento do almoço seja subcontratado, a documentação prevista na alínea "b" deverá corresponder ao terceiro efetivamente responsável pelo serviço de alimentação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução da contratação seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão executados em 02 (dois) dias consecutivos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social após a formalização da contratação, mediante prévio alinhamento e confirmação da disponibilidade da Contratada, devendo a realização integral dos serviços ocorrer até 31 de dezembro de 2026, conforme programação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do estabelecimento disponibilizado pela Contratada para realização do day use, o qual deverá possuir estrutura compatível com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e estar localizado em distância que permita tempo estimado de deslocamento rodoviário de, no máximo, 02h30 (duas horas e trinta minutos) por trajeto, a partir do Município de Ipuã/SP, considerando condições normais de tráfego.

5.1.3. O atendimento será distribuído da seguinte forma:

a) **Primeiro dia de execução:** 77 (setenta e sete) participantes, sendo 72 (setenta e dois) usuários e 05 (cinco) técnicos responsáveis pelo acompanhamento;

b) **Segundo dia de execução:** 73 (setenta e três) participantes, sendo 68 (sessenta e oito) usuários e 05 (cinco) técnicos responsáveis pelo acompanhamento.

5.1.4. A Contratada deverá disponibilizar, durante o período programado para cada atividade, toda a estrutura e os serviços compreendidos no objeto, incluindo espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar a estrutura e os serviços compreendidos no objeto por período mínimo de 08 (oito) horas em cada data de execução. Os horários de chegada e saída serão previamente alinhados entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Contratada, observada a programação estabelecida para cada data e o período de funcionamento do estabelecimento.

5.1.6. O transporte dos participantes até o local de realização do day use e o respectivo retorno será providenciado pelo Município de Ipuã, não integrando o objeto desta contratação.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.2.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. A Contratada deverá assegurar a adequada prestação dos serviços durante todo o período de execução, providenciando imediatamente, sempre que materialmente possível, a correção de qualquer desconformidade identificada pela fiscalização.

5.2.3. As irregularidades que, em razão da natureza do serviço, não possam ser corrigidas durante a execução serão registradas pela fiscalização para fins de recebimento, medição, eventual glosa, aplicação de sanções e demais providências cabíveis.

5.3. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.3.1. Em razão da natureza pontual do objeto, não se aplicam procedimentos específicos de transição contratual.

5.3.2. A execução do objeto será encerrada após a realização dos serviços nos 02 (dois) dias consecutivos previamente programados, permanecendo, após sua conclusão, os procedimentos administrativos de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da Contratada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.1. Caso a ocorrência impeça a realização dos serviços nas datas previamente programadas, a Administração avaliará, quando houver interesse e viabilidade, a reprogramação da execução, considerando as necessidades do CRAS, o prazo de vigência contratual e a obrigatoriedade de realização das atividades em 02 (dois) dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2026.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar a Contratada ou seu representante para adoção de providências relacionadas à execução do objeto que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização da contratação e previamente à execução dos serviços, a Administração poderá realizar alinhamento com a Contratada para confirmação das condições operacionais necessárias à realização das atividades, especialmente quanto aos horários de chegada e saída, quantitativo de participantes por data, disponibilização da estrutura de lazer e piscina, fornecimento do almoço, contatos dos responsáveis e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

6.6. GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, mantendo no processo os registros necessários ao gerenciamento da contratação, incluindo o instrumento contratual ou equivalente, as comunicações relevantes, os registros de ocorrências, os documentos de fiscalização, o recebimento dos serviços e demais documentos relacionados à execução.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal acerca das ocorrências relacionadas à execução dos serviços e das providências adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua atribuição.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de liquidação e pagamento, bem como registrará eventuais situações que possam impedir ou retardar o regular processamento da despesa.

6.6.4. Com base nos registros e atestos realizados pela fiscalização, o gestor verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à disponibilização da estrutura prevista, ao atendimento dos participantes, ao fornecimento do almoço e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.5. Caso sejam identificadas irregularidades que possam ensejar responsabilização da Contratada, o gestor adotará as providências necessárias para encaminhamento da ocorrência à autoridade ou ao setor competente para apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis.

6.6.6. Ao término da execução, o gestor registrará a conclusão da contratação, indicando, quando houver, as ocorrências relevantes verificadas durante a prestação dos serviços e as providências adotadas.

6.6.7. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observados o recebimento dos serviços e os critérios de medição estabelecidos no contrato.

6.7. FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da legislação aplicável.

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto às datas de execução, ao quantitativo de participantes, à disponibilização do espaço de lazer e da piscina, ao fornecimento do almoço e às condições de segurança, higiene, acesso e utilização das instalações.

6.8.2. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução do objeto, descrevendo, quando necessário, as irregularidades identificadas e as providências adotadas para sua correção.

6.8.3. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade durante a execução, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente à Contratada e solicitar sua correção, sempre que materialmente possível durante a realização da atividade.

6.8.4. Quando a ocorrência não puder ser solucionada durante a execução ou exigir decisão que ultrapasse sua competência, o fiscal técnico comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.8.5. Caso seja identificada situação que possa comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nas datas programadas, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

6.8.6. Concluída a execução dos serviços, o fiscal técnico deverá registrar o cumprimento do objeto, bem como eventuais ocorrências verificadas, subsidiando os procedimentos de recebimento, medição, liquidação, pagamento e encerramento da contratação.

6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9.1. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, eventuais glosas e demais providências administrativas relacionadas à contratação**.**

6.9.2. Caso seja identificado descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo deverá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providência superior.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do efetivo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.2. Para fins de recebimento, a fiscalização verificará, especialmente:

a) a realização dos serviços nas datas programadas;

b) a disponibilização da estrutura de lazer e da piscina nas condições estabelecidas;

c) o fornecimento do almoço aos participantes;

d) as condições de higiene, conservação, segurança, acesso e utilização das instalações;

e) o atendimento dos quantitativos correspondentes a cada data, conforme previamente informado pela Administração; e

f) o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.1.3. A medição será realizada com base no quantitativo de participantes efetivamente atendidos em cada data, devidamente registrado e atestado pela fiscalização, limitado a 77 (setenta e sete) participantes no primeiro dia e 73 (setenta e três) participantes no segundo dia de execução, observado o total máximo de 150 (cento e cinquenta) serviços.

7.1.4. Poderá ser efetuada retenção ou glosa proporcional do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

a) deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;

b) executou os serviços em desacordo com as especificações ou com qualidade inferior à exigida;

c) deixou de disponibilizar estrutura, alimentação ou demais condições exigidas para a adequada execução do objeto; ou

d) não corrigiu, quando materialmente possível, irregularidade identificada durante a execução.

7.1.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias após a conclusão da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.6. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização registrará o quantitativo atendido, as condições da prestação dos serviços e eventuais ocorrências verificadas durante os 02 (dois) dias consecutivos de execução.

7.1.7. Identificada irregularidade durante a execução, a Contratada deverá providenciar sua correção imediatamente, sempre que materialmente possível e sem ônus adicional para a Administração.

7.1.8. Quando a irregularidade não puder ser corrigida durante a execução, a fiscalização registrará a ocorrência para fins de avaliação do recebimento, eventual glosa, aplicação de sanções e demais providências administrativas cabíveis.

7.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade e da qualidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.1.11. As irregularidades que, em razão da natureza pontual do objeto, não puderem ser corrigidas durante a execução serão registradas pela fiscalização para fins de rejeição total ou parcial do serviço, glosa proporcional, aplicação das sanções cabíveis e demais providências administrativas pertinentes, não se admitindo a substituição da prestação por execução posterior quando esta não atender à finalidade originalmente programada.

7.1.12. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, considerando o valor efetivamente apurado e aceito pela fiscalização.

7.1.13. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à sua dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liberada, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa da execução.

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes do descumprimento de suas obrigações, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de 05 (cinco) dias úteis, considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, ser prorrogado por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) prazo de validade, quando aplicável;

b) data de emissão;

c) identificação do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;

d) identificação dos serviços prestados e das respectivas datas de execução;

e) valor a pagar; e

f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou ao sistema SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao sistema do SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.5.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo de contrato administrativo.

7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.6. REAJUSTE

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento de 15/10/2026.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e"**, **"f"**, **"g**" e **"h"** do subitem acima, bem como nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. Multa:

8.2.1.1 Moratória, para a infração descrita no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando a obrigação admitir cumprimento posterior.

8.2.1.2 Compensatória para infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **5**% (cinco por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.1.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (dez por cento) a **20**% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.1.4 Compensatória, para infração descrita acima na alínea "b", de **10**% (dez por cento) a **20**% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.1.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.1.6 Compensatória, para infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as hipóteses específicas de maior gravidade.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais formas de compensação legalmente admitidas.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e, quando aplicável, aos cadastrados pelo fornecedor no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e, quando aplicável, cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do fornecedor, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento será por menor preço, por se tratar de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas expostas nos itens 2 e 3 desse instrumento, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.1.1. Será divulgado Aviso de Cotação para Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Ipuã, pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 4.168, de 11 de julho de 2022.

9.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.2.1. Para fins de aceitabilidade da proposta, deverão ser observados cumulativamente o valor unitário máximo de R$ 187,47 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) por serviço e o valor global máximo de R$ 28.120,50 (vinte e oito mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos).

9.3. REGIME DE EXECUÇÃO

9.3.1. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade; autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionadas ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.1. O prestador do serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante caso se trate de sociedade empresária, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.4.1. Considerando a natureza comum, pontual e de baixa complexidade do objeto, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa total da contratação é de **R$ 28.120,50 (vinte e oito mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos)**, conforme pesquisa mercadológica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para a prestação dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026:

- **Ficha 199 – 08.244.9025.2286.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – 021501 – Bloco de Proteção Social Básica – R$ 22.920,50.**

- **Ficha 200 – 08.244.9025.2286.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – 021501 – Bloco de Proteção Social Básica – R$ 5.200,00.**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.1. A proponente será convocada regularmente para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.4. Além das disposições constantes no presente Termo de Referência, os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas relativas ao funcionamento do estabelecimento, higiene, segurança, acessibilidade e condições sanitárias, quando aplicáveis.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Executar os serviços de day use em 02 (dois) dias consecutivos, a serem definidos mediante programação prévia com a Administração, com realização integral até 31 de dezembro de 2026, observadas as condições, os quantitativos e os horários estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Disponibilizar estabelecimento com capacidade e estrutura adequadas ao atendimento dos participantes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Disponibilizar espaço de lazer e piscina em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante todo o período de permanência dos participantes;

d) Fornecer almoço aos participantes em quantidade suficiente e em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança sanitária;

e) Assegurar condições adequadas de acesso, circulação e permanência dos participantes, considerando a presença de crianças, adolescentes, adultos, pessoas idosas e usuários com mobilidade reduzida;

f) Manter válidas, durante a execução do objeto, as licenças, alvarás e demais autorizações exigíveis para o regular funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços contratados;

g) Disponibilizar a estrutura e os serviços contratados para o quantitativo previamente informado pela Administração para cada data;

h) Manter as instalações utilizadas pelos participantes limpas, organizadas, conservadas e em condições adequadas de utilização;

i) Adotar as providências necessárias para assegurar a adequada utilização das áreas de lazer e piscina, observando as normas de segurança aplicáveis;

j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços nas datas programadas;

k) Corrigir imediatamente, sempre que materialmente possível, eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização durante a execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, inclusive pelos serviços acessórios ou complementares eventualmente prestados por terceiros, quando admitidos neste Termo de Referência;

m) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal da contratação, permitindo o acompanhamento da execução pela Administração;

n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

Ipuã/SP, 19 de novembro de 2026.

Luiz Fernando Costa Paixão

Agente de Compras

Termo de Referência aprovado em 19/11/2026.

Ana Carolina Mortari Parreira
Coordenadora CRAS

Acácio Ferreira da Silva Buranelo
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Apêndice I ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Dispensa de Licitação n° 18/2026
Processo Administrativo n° 94/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento integra a fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários à avaliação da necessidade administrativa e das soluções disponíveis para seu atendimento.

O principal objetivo deste instrumento é analisar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para atendê-la, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 4.501, de 05 de janeiro de 2024.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS desenvolve ações destinadas à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, ao fortalecimento da função protetiva das famílias e dos vínculos familiares e comunitários, à promoção do acesso a direitos socioassistenciais e ao desenvolvimento da autonomia e do protagonismo dos usuários.

No âmbito das atividades desenvolvidas ao longo do ano, verifica-se a necessidade de proporcionar aos usuários acompanhados pelos serviços socioassistenciais oportunidades de convivência, integração, socialização e lazer em ambiente distinto daqueles habitualmente utilizados nas atividades do CRAS, ampliando as experiências oferecidas aos participantes e favorecendo o fortalecimento dos vínculos construídos durante o acompanhamento socioassistencial.

A necessidade identificada abrange usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, compreendendo públicos com diferentes faixas etárias e características, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Parte dos usuários atendidos encontra-se em situação de vulnerabilidade social e possui acesso limitado a atividades de lazer e recreação, de modo que a realização de atividade externa de convivência representa oportunidade de integração, troca de experiências, valorização da participação nas ações desenvolvidas e ampliação da convivência comunitária.

A atividade integra a programação de encerramento das ações anuais desenvolvidas pelo CRAS, buscando proporcionar aos participantes experiência coletiva de convivência e lazer, favorecer as relações interpessoais, o sentimento de pertencimento e a construção de experiências positivas entre os usuários dos serviços socioassistenciais.

Considerando ainda que entre os participantes estão idosos, inclusive pessoas com mobilidade reduzida e dificuldade de locomoção, bem como crianças e adolescentes, a solução a ser definida deverá considerar as características dos diferentes públicos, proporcionando condições adequadas de participação, segurança e aproveitamento das atividades.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em viabilizar atividade externa de convivência e lazer destinada aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo CRAS, em condições compatíveis com os diferentes públicos atendidos, contribuindo para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e para os objetivos das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, sendo disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, ID 49556863000139-0-000002/2026.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas disponíveis para viabilizar a realização de atividade externa de convivência e lazer destinada aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Solução nº 1 – Realização da atividade em espaço público ou estrutura disponibilizada pelo próprio Município:

Esta alternativa consiste na utilização de espaço pertencente ao Município ou disponibilizado à Administração para realização das atividades de convivência e lazer, com organização direta pelo CRAS e pelos demais setores municipais envolvidos.

Para sua execução, seria necessário que o local disponibilizado apresentasse estrutura compatível com a atividade pretendida e com os diferentes públicos participantes, além da adoção das providências necessárias para alimentação, organização das atividades, segurança, limpeza e demais condições indispensáveis à realização do evento.

Embora essa alternativa possa reduzir a necessidade de contratação de espaço específico, sua viabilidade dependeria da existência e disponibilidade de estrutura adequada às características da atividade pretendida, incluindo espaço de lazer compatível com os objetivos da ação e condições apropriadas para atendimento dos participantes.

Além disso, a Administração teria de organizar diretamente os diferentes serviços e providências necessários à realização da atividade, aumentando a necessidade de coordenação operacional entre os setores envolvidos.

Solução nº 2 – Contratação separada dos serviços necessários à realização da atividade:

Esta alternativa consiste na contratação individualizada dos diferentes componentes necessários à realização da atividade, como disponibilização ou locação de espaço, alimentação e demais serviços eventualmente necessários à organização do passeio.

Essa solução permitiria a contratação separada de cada serviço, possibilitando a escolha de fornecedores distintos conforme a especialidade de cada prestação.

Entretanto, considerando que os serviços estão relacionados à realização de uma mesma atividade e deverão ser disponibilizados de forma coordenada nas datas programadas, a fragmentação demandaria maior atuação administrativa na organização e compatibilização das diferentes contratações, inclusive quanto a horários, estrutura, alimentação, acesso dos participantes e responsabilidades durante a execução.

Também haveria necessidade de articulação entre diferentes fornecedores para garantir que todos os componentes estivessem disponíveis simultaneamente e em condições compatíveis com a programação definida pelo CRAS, ampliando as interfaces de acompanhamento e fiscalização pela Administração.

Solução nº 3 – Contratação de empresa ou estabelecimento para prestação de serviço de day use (utilização diurna do espaço e dos serviços especificados, sem hospedagem):

Esta alternativa consiste na contratação de empresa ou estabelecimento que disponibilize, de forma integrada, estrutura destinada à realização de atividade na modalidade **day use**, contemplando espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço aos participantes, durante o período de permanência previsto.

A solução permite concentrar em uma única contratação os principais serviços necessários à realização da atividade, atribuindo ao contratado a responsabilidade pela disponibilização e organização da estrutura abrangida pelo objeto, dentro das condições estabelecidas pela Administração.

O serviço deverá ser realizado em dois dias distintos, de acordo com a programação do CRAS, considerando as características dos públicos participantes e proporcionando condições adequadas de acesso, permanência, segurança e utilização da estrutura disponibilizada.

A solução integrada de day use também possibilita maior definição de responsabilidades quanto às condições do espaço, disponibilização da piscina, alimentação e demais serviços compreendidos no objeto, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a **Solução nº 3 – contratação de empresa ou estabelecimento para prestação de serviço de day use** apresenta maior aderência à necessidade da Administração.

A utilização de espaço público dependeria da existência e disponibilidade de estrutura compatível com a atividade pretendida e exigiria que a Administração organizasse diretamente os diferentes serviços necessários à sua realização.

Por sua vez, a contratação separada de espaço, alimentação e demais componentes aumentaria as interfaces administrativas e a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores para execução de uma única atividade, podendo tornar mais complexos o acompanhamento e a definição de responsabilidades.

A contratação de solução de day use possibilita reunir em uma única prestação os principais elementos necessários à atividade, especialmente a disponibilização de espaço de lazer, piscina e almoço, permitindo que a execução seja organizada de forma integrada e adequada aos públicos atendidos.

A solução também se mostra compatível com a natureza pontual da demanda, que será executada em dois dias previamente programados, permitindo à Administração estabelecer objetivamente as condições mínimas da prestação, os quantitativos, as datas, o período de permanência e os requisitos necessários ao atendimento dos participantes.

Considerando a presença de crianças, adolescentes, adultos e idosos, inclusive participantes com mobilidade reduzida, deverão ser estabelecidos nos documentos posteriores requisitos compatíveis com as características dos públicos atendidos, especialmente quanto às condições de acesso, circulação, segurança e utilização das estruturas disponibilizadas.

Dessa forma, conclui-se que **a contratação de serviço de day use, contemplando espaço de lazer com piscina e fornecimento de almoço,** apresenta, dentre as alternativas analisadas, maior adequação operacional para atendimento da necessidade identificada, tendo sua compatibilidade econômica sido demonstrada por meio da Pesquisa Mercadológica que instrui o processo.

IV – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado foi definido com base no levantamento realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando os usuários previstos para participação e os técnicos responsáveis pelo acompanhamento durante a realização das atividades.

Para o primeiro dia de execução, destinado aos adultos e idosos, está prevista a participação de 72 (setenta e dois) usuários e 05 (cinco) técnicos, totalizando 77 (setenta e sete) participantes.

Para o segundo dia de execução, destinado às crianças e aos adolescentes, está prevista a participação de 68 (sessenta e oito) usuários e 05 (cinco) técnicos, totalizando 73 (setenta e três) participantes.

Dessa forma, estima-se o atendimento total de 150 (cento e cinquenta) participantes, sendo considerado, para fins da contratação, 01 (um) serviço de day use para cada participante.

A formação detalhada do quantitativo encontra-se demonstrada na Memória de Cálculo anexa ao processo.

A especificação do serviço, o quantitativo estimado e a respectiva unidade estão apresentados no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, que integra este documento para todos os fins.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar condições adequadas para a realização do passeio na modalidade day use, considerando as características dos públicos participantes e as condições necessárias ao desenvolvimento da atividade nos dias programados.

A prestação dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) disponibilização de espaço destinado à realização de day use, com estrutura de lazer compatível com o quantitativo de participantes;

b) disponibilização de piscina em condições adequadas de utilização, observadas as normas de segurança aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento;

c) fornecimento de almoço para todos os participantes, em quantidade compatível com o número de pessoas atendidas e observadas as condições sanitárias aplicáveis ao preparo, armazenamento e fornecimento de alimentos;

d) d) disponibilização da estrutura e dos serviços contratados em 02 (dois) dias consecutivos, a serem definidos mediante programação prévia com a Administração, observada a realização integral das atividades até 31 de dezembro de 2026;

e) disponibilização de condições adequadas de acesso, circulação e permanência dos participantes, considerando que o público compreende crianças, adolescentes, adultos e idosos, inclusive pessoas com mobilidade reduzida e dificuldade de locomoção;

f) manutenção das instalações, áreas de circulação, espaços de lazer e demais estruturas disponibilizadas em condições adequadas de higiene, conservação e segurança durante todo o período de utilização;

g) adoção das providências necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento e ao cumprimento das normas sanitárias, de segurança e demais exigências aplicáveis à atividade desenvolvida;

h) cumprimento integral dos horários e das condições estabelecidas para utilização do espaço, devendo qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução ser imediatamente comunicada à Administração.

i) disponibilização da estrutura e dos serviços compreendidos no objeto por período mínimo de 08 (oito) horas em cada um dos dias de execução, em horário previamente ajustado com a Administração;

j) o estabelecimento destinado à realização do day use deverá estar localizado em distância que permita tempo estimado de deslocamento rodoviário de, no máximo, 02h30 (duas horas e trinta minutos) por trajeto, a partir do Município de Ipuã/SP, considerando condições normais de tráfego.

O limite máximo de 02h30 (duas horas e trinta minutos) por trajeto foi estabelecido considerando as características do público atendido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que compreende crianças, adolescentes, adultos e idosos, inclusive pessoas com mobilidade reduzida e dificuldade de locomoção. A permanência prolongada em transporte rodoviário pode ocasionar desgaste físico, cansaço excessivo, desconforto e mal-estar, especialmente entre os participantes que apresentam maior sensibilidade às condições de deslocamento, podendo comprometer seu bem-estar e o adequado aproveitamento da atividade.

Considerando que o passeio será realizado com ida e retorno no mesmo dia e que a prestação dos serviços deverá assegurar período mínimo de 08 (oito) horas de permanência no estabelecimento, mostra-se necessário estabelecer limite para o deslocamento, a fim de evitar viagens excessivamente prolongadas e preservar as condições de saúde, segurança e bem-estar dos participantes. A medida busca, ainda, assegurar que o tempo destinado ao transporte não comprometa a finalidade socioassistencial da atividade, voltada à convivência, integração, socialização e lazer dos usuários.

A definição do limite de 02h30 por trajeto constitui parâmetro máximo de deslocamento, e não período obrigatório de viagem, devendo a Administração priorizar, sempre que possível, percursos de menor duração, considerando as condições de transporte e as características dos grupos atendidos.

Quanto à disponibilidade de alternativas de mercado, o levantamento realizado identificou estabelecimentos que divulgam serviços de day use e/ou acesso diurno a estruturas de lazer e piscina, com disponibilidade de alimentação, no Município de Ipuã e em localidades próximas, a exemplo da Pousada Jardim, em Ipuã/SP; Vista Alegre Fazenda Hotel, na região de Barrinha/Sertãozinho/SP; Magic Gardens, em Ribeirão Preto/SP; e Barretos Country Park & Resort, em Barretos/SP.

A identificação dessas alternativas decorreu de consultas a informações públicas disponibilizadas pelos próprios estabelecimentos em seus sítios eletrônicos, evidenciando a existência de oferta regional de serviços com características relacionadas à solução pretendida. A identificação possui caráter exploratório e não representa confirmação antecipada de atendimento integral aos requisitos da contratação, especialmente quanto aos horários, à capacidade de atendimento, à disponibilidade nas datas programadas e às demais condições exigidas.

Ressalta-se que os estabelecimentos mencionados constituem apenas exemplos de oferta identificada durante o levantamento de mercado, não configurando relação exclusiva de fornecedores, indicação de contratação ou preferência da Administração. Poderão participar do procedimento todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência e às regras de participação aplicáveis.

O critério adotado não estabelece restrição à sede ou ao domicílio da empresa, nem exige que o estabelecimento esteja situado em município ou região predeterminada. A condição refere-se exclusivamente ao tempo estimado de deslocamento rodoviário entre Ipuã/SP e o local de execução dos serviços, considerando a necessidade de transporte coletivo dos participantes e a realização da atividade com retorno no mesmo dia.

Dessa forma, a limitação encontra fundamento nas características da demanda e nas necessidades dos usuários atendidos, possuindo finalidade preventiva e operacional, sem intenção de favorecer estabelecimento ou fornecedor determinado. A compatibilidade do percurso e o atendimento integral aos demais requisitos serão verificados objetivamente durante o procedimento de contratação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme Pesquisa Mercadológica anexa, a estimativa do valor da contratação é de **R$ 28.120,50 (vinte e oito mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos).**

VII – JUSTIFICATIVA OU NÃO DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que a solução definida consiste na prestação integrada de serviço de day use, compreendendo a disponibilização do espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço aos participantes, com execução em 02 (dois) dias consecutivos, a serem previamente programados pela Administração, observada a realização integral das atividades até 31 de dezembro de 2026.

Os componentes da solução estão diretamente relacionados e deverão ser disponibilizados de forma coordenada durante todo o período de permanência dos participantes. A contratação separada do espaço, da alimentação ou dos demais elementos essenciais aumentaria as interfaces de execução, acompanhamento e fiscalização, além de distribuir entre diferentes fornecedores responsabilidades relacionadas à realização de uma mesma atividade.

Da mesma forma, não se mostra necessária a divisão da contratação entre os dois dias de execução, uma vez que se trata do mesmo serviço, destinado à mesma finalidade e organizado pelo mesmo órgão requisitante, variando apenas o público participante e o respectivo quantitativo em cada data.

A contratação de forma global possibilita maior uniformidade das condições oferecidas aos participantes, centralização das responsabilidades pela execução e simplificação do acompanhamento e da fiscalização pela Administração.

Sob o aspecto mercadológico, verificou-se que os serviços de day use são usualmente ofertados de forma conjunta, mediante valor por participante que compreende o acesso ao estabelecimento e às estruturas disponibilizadas, além dos serviços de alimentação abrangidos na respectiva contratação. As referências identificadas na pesquisa mercadológica igualmente apresentam o serviço de forma integrada, sem individualização dos preços correspondentes ao uso do espaço, piscina, alimentação e demais estruturas.

Nesse contexto, o parcelamento desses componentes não demonstrou potencial de ampliar a competitividade ou proporcionar vantagem econômica à Administração. Ao contrário, a contratação separada poderia exigir a atuação simultânea de diferentes prestadores dentro de um mesmo estabelecimento, fragmentar responsabilidades e dificultar a coordenação, a fiscalização e a apuração de eventual falha na execução. A divisão entre os dois dias também não se mostra necessária, uma vez que permanece inalterada a natureza do serviço, variando somente o público e o quantitativo atendido em cada data.

Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução e as características da atividade, conclui-se que o não parcelamento se mostra tecnicamente adequado.

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado da contratação, pretende-se proporcionar aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS atividade externa de convivência e lazer, favorecendo a integração, a socialização e o fortalecimento dos vínculos entre os participantes.

Espera-se que a realização do passeio contribua para ampliar as experiências de convivência dos usuários, possibilitando momento coletivo de interação em ambiente distinto daquele em que normalmente são desenvolvidas as atividades do CRAS, bem como valorizar a participação nas ações realizadas ao longo do ano.

Pretende-se, ainda, assegurar que a atividade seja realizada em condições adequadas aos diferentes públicos participantes, compreendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, mediante disponibilização de estrutura compatível com a permanência e utilização pelos usuários durante os dias programados.

Sob o aspecto administrativo, busca-se obter solução capaz de reunir, de forma organizada, os principais serviços necessários à realização do day use, permitindo adequada execução, acompanhamento e fiscalização pela Administração e contribuindo para que a atividade programada seja realizada nas datas previstas e em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa ou estabelecimento para prestação de serviço de day use, destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, com execução em 02 (dois) dias consecutivos, a serem definidos após a formalização da contratação, mediante programação prévia com a Contratada, observada a realização integral das atividades até 31 de dezembro de 2026.

A prestação será realizada para o total estimado de 150 (cento e cinquenta) participantes, distribuídos em 77 participantes no primeiro dia e 73 participantes no segundo, considerando os diferentes públicos atendidos pelo CRAS.

Em relação às características e funcionalidades da solução pretendida, a prestação dos serviços deverá contemplar:

a) disponibilização de espaço adequado para realização de atividade de day use, com capacidade compatível com o quantitativo de participantes de cada data;

b) disponibilização de piscina para utilização dos participantes durante o período de permanência;

c) fornecimento de almoço para todos os participantes em cada um dos dias de execução;

d) disponibilização de instalações e áreas de circulação em condições adequadas de higiene, conservação e segurança;

e) condições adequadas de acesso, circulação e permanência dos participantes, considerando a presença de crianças, adolescentes, adultos e idosos, inclusive pessoas com mobilidade reduzida e dificuldade de locomoção;

f) disponibilização da estrutura e dos serviços contratados durante o período programado para realização da atividade em cada uma das datas;

g) observância das normas sanitárias, de segurança e das demais exigências aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e aos serviços disponibilizados.

A solução deverá ser executada de forma integrada, cabendo à contratada assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento da estrutura compreendida no objeto, bem como o fornecimento do almoço nas condições estabelecidas pela Administração.

O transporte dos participantes não integra a presente contratação, uma vez que será providenciado separadamente pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

A execução ocorrerá de forma pontual, em dois dias previamente programados, devendo a contratada manter as condições necessárias ao adequado atendimento dos participantes durante todo o período de utilização do espaço.

X. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, adotará as providências administrativas necessárias à formalização e à adequada execução da contratação, bem como designará servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Caberá à Administração organizar os participantes e os técnicos responsáveis pelo acompanhamento em cada uma das datas, observando o quantitativo de 77 (setenta e sete) participantes no primeiro dia e 73 (setenta e três) no segundo dia de execução, bem como definir previamente as datas e os horários das atividades, promover o alinhamento necessário com a Contratada e comunicar as orientações aos participantes.

A programação deverá observar a realização dos serviços em 02 (dois) dias consecutivos, com conclusão até 31 de dezembro de 2026, cabendo à Secretaria requisitante confirmar a disponibilidade do estabelecimento contratado e providenciar o transporte necessário para ambas as datas.

Compete ainda ao Município providenciar o transporte dos participantes e dos técnicos até o local de realização do day use e respectivo retorno, considerando que esse serviço não integra o objeto da presente contratação.

A Administração deverá acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas para a execução, especialmente quanto à disponibilização da estrutura de lazer, piscina, almoço, condições de acesso, higiene, conservação e segurança do local, promovendo a interlocução com a contratada para solução de eventuais ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços.

Permanecerá sob responsabilidade da Administração a organização da programação, o acompanhamento dos usuários durante a atividade e a adoção das demais providências internas necessárias à realização do passeio nas datas previstas.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é vislumbrado a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente ao objeto da presente contratação.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de day use apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes do fornecimento de alimentação e da utilização do espaço pelos participantes, bem como ao consumo de água e energia necessário ao funcionamento das instalações disponibilizadas.

Com vistas à mitigação desses impactos, deverão ser adotadas, quando aplicáveis, práticas voltadas ao uso racional dos recursos naturais, à redução de desperdícios e ao adequado acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Deverá ser priorizada, sempre que possível, a redução do uso desnecessário de materiais descartáveis, bem como a correta separação e destinação dos resíduos produzidos durante a permanência dos participantes no estabelecimento.

Dessa forma, não são identificados impactos ambientais relevantes capazes de inviabilizar a contratação, sendo os efeitos decorrentes da execução passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de sustentabilidade e gestão de resíduos.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a presente contratação, considerando que a solução identificada se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa e possui condições de execução compatíveis com os objetivos pretendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da solução proposta, recomendando-se o prosseguimento das demais etapas da fase preparatória da contratação.

Ipuã/SP, 19 de novembro de 2026.

Ana Carolina Mortari Parreira
Coordenadora CRAS

Estudo Técnico Preliminar aprovado em 19/11/2026.

Acácio Ferreira da Silva Buranelo
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Apêndice II ao Anexo I – Item e Quantitativo do ETP

Dispensa de Licitação n° 18/2026
Processo Administrativo n° 94/2026

1. DO ITEM E QUANTITATIVO

O presente anexo integra o Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de empresa para prestação de serviço de day use, destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, e apresenta a especificação do serviço, o quantitativo estimado e a respectiva unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de day use, com disponibilização de espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço, destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais e técnicos acompanhantes do CRAS, com execução em 02 (dois) dias consecutivos, a serem previamente programados, com realização até 31 de dezembro de 2026.	Serviço	150

Anexo II – Modelo de Proposta

Dispensa de Licitação n° 18/2026
Processo Administrativo n° 94/2026

DADOS DA EMPRESA
Razão Social:
Endereço:
Cidade: CEP: Fone/Fax:
e-mail: CNPJ Nº
Responsável Legal:
CPF: RG:
Banco em que a empresa possui conta corrente:_____
Agência:_____N.º:_____Conta Corrente N.º:_____
Pix: _____

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviço de day use (utilização diurna do espaço e dos serviços especificados, sem hospedagem), destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, com disponibilização de espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço, a ser realizado em 02 (dois) dias consecutivos, a serem previamente programados, com execução até 31 de dezembro de 2026, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	Serviço de day use, com disponibilização de espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço, destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo CRAS e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, a ser realizado em 02 (dois) dias consecutivos, a serem previamente programados, com execução até 31 de dezembro de 2026.	SERV.	150			**EXCLUSIVO ME/EPP**
R$						

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.
Condições Gerais: Conforme Aviso de Cotação.

PROPONENTE

Data___/____/_____

Assinatura do Proponente

Anexo III – Minuta de Contrato

Dispensa de Licitação n° 18/2026
Processo Administrativo n° 94/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUÃ E .....

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, na cidade de Ipuã, estado de São Paulo, inscrito sob o CNPJ nº 49.556.863/002-39, neste ato representado pelo [cargo e nome], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado **CONTRATANTE** e [razão social/nome do(a) contratado(a)], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], na cidade de [CIDADE], estado de [ESTADO] CEP [CEP], neste ato representada por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 94/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de day use (utilização diurna do espaço e dos serviços especificados, sem hospedagem), destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, com disponibilização de espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço, a ser realizado em 02 (dois) dias consecutivos, a serem previamente programados, com execução até 31 de dezembro de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

1.2. O objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	Serviço de day use, com disponibilização de espaço de lazer, piscina e fornecimento de almoço, destinado aos usuários dos serviços socioassistenciais acompanhados pelo CRAS e aos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, a ser realizado em 02 (dois) dias consecutivos, a serem previamente programados, com execução até 31 de dezembro de 2026.	SERV.				**EXCLUSIVO ME/EPP**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela disponibilização e execução do serviço de day use.

4.2. Será admitida exclusivamente a subcontratação do preparo e/ou fornecimento do almoço, quando esse serviço não for executado diretamente pela Contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade sanitária e cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A subcontratação do serviço de alimentação não afastará a responsabilidade da Contratada por quaisquer falhas ou irregularidades decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das dispostas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de *05 (cinco)* dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *20 (vinte)* dias úteis.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

8.1.14. Adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para a prestação dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026:

Ficha 199 – 08.244.9025.2286.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – 021501 – Bloco de Proteção Social Básica.

Ficha 200 – 08.244.9025.2286.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – 021501 – Bloco de Proteção Social Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e o extrato no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente a duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã/SP, xx de xxxxxx de 2026.

Secretário Municipal de …. Contratante	Contratada